



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. nº 156/8ª-CECC/2007

18.Dez.07

Petição nº 398/X/3ª - Relatório Final

De iniciativa de Ana Maria da Silva Rangel, que «*Solicita que se faça justiça para com os professores que se encontram no 10º escalão, considerando inadequado o procedimento concursal adoptado pelo Ministério da Educação*»

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 398/X/2ª**, de iniciativa de Ana Maria da Silva Rangel, que «*Solicita que se faça justiça para com os professores que se encontram no 10º escalão, considerando inadequado o procedimento concursal adoptado pelo Ministério da Educação*», cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação e Ciência efectuada no dia 18 de Dezembro de 2007, é o seguinte:

- a) O presente Relatório deverá ser arquivado, com conhecimento à peticionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.»

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao peticionário, após o que considera arquivada a Petição nº 398/X/3ª.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Petição n.º 398/X/3.ª

Relatora: Deputada Alcídia Lopes

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Ana Maria da Silva Rangel de Almeida Silva Pires

Assunto: Solicitação de uma medida de justiça para com os professores que se encontram no 10.º escalão, considerando inadequado o procedimento concursal adoptado pelo Ministério da Educação

1. Nota Preliminar

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 19 de Outubro de 2007, através do sistema de petições on-line, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, para apreciação no dia 22 de Outubro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 30 de Outubro, a petição foi definitivamente admitida e nomeada a signatária como sua relatora.

2. Conteúdo e motivação da petição

A peticionária faz uma breve apresentação da sua situação profissional, onde indica que é professora com nomeação definitiva, no 10º escalão, do 11º grupo B (grupo de recrutamento 520 – Biologia e Geologia) na Escola Secundária D. Dinis.

Durante o concurso aberto para lugares da categoria de professor titular, regulado pelo Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, constatou que este não respeita a n.º 1 do artigo 50.º da Constituição da República, no que diz respeito ao direito de acesso a cargos públicos. Esta contradição deve-se ao facto de se estabelecer condições diferenciadas de avaliação dos opositores ao referido concurso.

O facto desta ponderação se debruçar apenas nos últimos 7 anos da carreira é considerado pela peticionária como injusto e ilustra esta afirmação com o seu caso pessoal, que, como refere, é um exemplo entre vários no universo dos opositores a este concurso.

Os argumentos apresentados são: (i) a possibilidade de terem tido uma doença oncológica ou outra igualmente grave, (ii) a rotatividade dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

cargos e (iii) a difícil construção dos horários não permitir concentrar a detenção de cargos nos últimos anos.

Outro dos factores de grande injustiça apresentados pela peticionária foi o tempo de serviço descontado pelo seu internamento hospitalar, agravado pelo facto, que não entrou em linha de conta, de que nunca faltou ao longo do período de recuperação.

Assim, a peticionária, em 31 de Julho de 2007, teve conhecimento que não foi provida na categoria de professor titular, pois não atingiu a pontuação necessária. No seu entender, foi submetida a pontuação em parâmetros injustos e, por esse motivo, solicita a intervenção do Senhor Presidente da Assembleia da República.

3. Enquadramento

Cumprindo-se o Programa de Governo do XVII Governo Constitucional, na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, que aprova as alterações ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, veio estabelecer o regime do primeiro concurso de acesso para lugares da categoria de professor titular.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Com efeito, atendendo à reconfiguração do modelo da carreira docente e a previsão da categoria de professor titular presente no novo ECD, importava garantir a fixação de um regime transitório de recrutamento para a categoria de professor titular, centrado no universo de docentes que na anterior estrutura de carreira detinham expectativas de reposicionamento em idêntica posição remuneratória.

Face às vicissitudes incontornáveis impostas pela necessidade de um regime de transição, o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, definiu regras especiais de selecção de docentes baseadas numa análise curricular objectiva das candidaturas, com especial relevância para o desempenho das funções específicas inerentes ao conteúdo funcional da categoria de professor titular, concretizada mediante uma grelha de critérios objectivos, observáveis e quantificáveis, com ponderações que permitiram distinguir as experiências profissionais mais relevantes.

Entre os parâmetros de selecção previstos foi considerado o efectivo desempenho de funções na escola, sendo valorizado o exercício de funções lectivas e o desempenho de cargos de direcção, coordenação e supervisão de outros docentes, a formação académica acrescida, bem como a ponderação dos níveis de cumprimento do dever de assiduidade e o trabalho desenvolvido pelos docentes no exercício de funções dirigentes e técnico-pedagógicas.

No que concerne ao ponto sensível de delimitação temporal da avaliação da experiência profissional, o Governo, seguindo um critério



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

objectivo, optou por um período compreendido entre o ano escolar de 1999-2000 e o ano de 2005-2006, coincidente com o início da vigência do modelo de organização e autonomia das escolas estabelecido pelo Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio. O Governo entendeu que a fixação deste período permitiria prefigurar com segurança a existência de registos fidedignos que possibilitassem a certificação do desempenho de cargos de coordenação intermédia de todos os candidatos, salvaguardando desse modo um princípio de igualdade.

Após a selecção decorrente do primeiro concurso de acesso à categoria de professor titular, a progressão na carreira passará a seguir as regras previstas nos artigos 39.º e seguintes do ECD.

Por último, cumpre referir que, quer o Grupo Parlamentar do PSD, quer o Grupo Parlamentar do PCP suscitaram a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, encontrando-se a mesma a aguardar agendamento para debate em plenário¹.

4. Informação do Ministério da Educação

¹ Apreciação parlamentar n.º 46/X (PSD), admitida no dia 12 de Junho de 2007, e a apreciação parlamentar n.º 47/X (PCP), admitida no dia 25 de Junho de 2006.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da LDP, foi solicitado o envio de cópia da petição à Senhora Ministra da Educação, para que esta se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

No dia 17 de Dezembro de 2007, a Comissão de Educação e Ciência recebeu informação escrita do Ministério da Educação, que ora se anexa, elaborada em resposta às questões suscitadas pela peticionária.

Da exposição apresentada, importa assinalar o constante no ponto 12, pela contundência de resposta ao alegado na petição, onde o Ministério da Educação refere que:

«O concurso de acesso à categoria de professor titular não pretende, ao contrário do que a docente diz, afastar os professores em final de carreira. Sinal disso é o facto do provimento destes docentes, que estão no topo da carreira, se efectuar sem qualquer limite de vagas. Os resultados do concurso – 82% destes docentes providos – contrariam de modo inequívoco a afirmação da docente».

Relativamente à sensível questão do tratamento da assiduidade levantada pela peticionária, o Ministério da Educação esclarece no ponto 10 que *«foram consideradas as ausências verificadas no período de tempo previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 200/2007², nos termos dos diplomas que as enquadram, designadamente, as ausências referentes às faltas dos diversos tipos».*

² «[...] o período compreendido entre o ano de 1999-2000 e o ano de 2005-2006, inclusive.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

5. Conclusões

- 1) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificada a peticionária e mencionado o respectivo domicílio. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei nº43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição/LPD).
- 2) A petição tem 1 subscritora, pelo que não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), para que seja obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a) LDP).
- 3) A peticionária solicita uma medida de justiça para com os professores que se encontram no 10.º escalão, considerando inadequado o procedimento concursal adoptado pelo Ministério da Educação.
- 4) Foram as vicissitudes incontornáveis impostas pela necessidade de um regime de transição, que justificaram que o Decreto-Lei n.º 200/2007,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

de 22 de Maio, definiu regras especiais de selecção de docentes baseadas numa análise curricular objectiva das candidaturas, com especial relevância para o desempenho das funções específicas inerentes ao conteúdo funcional da categoria de professor titular, concretizada mediante uma grelha de critérios objectivos, observáveis e quantificáveis, com ponderações que permitiram distinguir as experiências profissionais mais relevantes.

- 5) No que concerne à delimitação temporal da avaliação da experiência profissional, presente no regime do primeiro concurso de acesso à categoria de professor titular, o Governo, seguindo um critério objectivo, optou por um período compreendido entre o ano escolar de 1999-2000 e o ano de 2005-2006, coincidente com o início da vigência do modelo de organização e autonomia das escolas estabelecido pelo Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio.
- 6) De acordo com a informação prestada pelo Ministério da Educação: *«O concurso de acesso à categoria de professor titular não pretende, ao contrário do que a docente diz, afastar os professores em final de carreira. Sinal disso é o facto do provimento destes docentes, que estão no topo da carreira, se efectuar sem qualquer limite de vagas. Os resultados do*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

concurso – 82% destes docentes providos – contrariam de modo inequívoco a afirmação da docente».

- 7) Relativamente à questão da assiduidade o Ministério da Educação esclarece que *«foram consideradas as ausências verificadas no período de tempo previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 200/2007, nos termos dos diplomas que as enquadram, designadamente, as ausências referentes às faltas dos diversos tipos».*
- 8) Os Grupos Parlamentares do PSD e o do PCP solicitaram a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, que permitirá aos grupos parlamentares uma tomada de posição relativamente à matéria abordada pela presente petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

PARECER

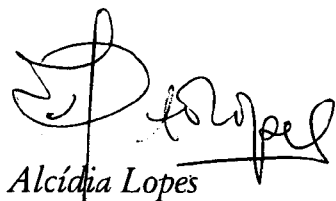
Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O presente Relatório deverá ser arquivado, com conhecimento à peticionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.

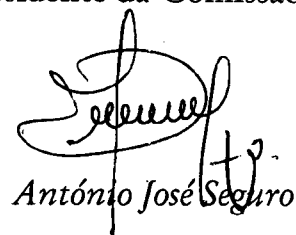
Anexo: Informação escrita do Ministério da Educação.

Palácio de São Bento, em 18 de Dezembro de 2007

A Deputada Relatora


Alcídia Lopes

O Presidente da Comissão


António José Seguro